

PROTOCOLO
7235/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
17/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual - Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 3; Ano: 2019

Número do processo: 7235/2019

Coleta 55/2019

Número do processo: 0007235/2019

Número único: 648.810.KO2-0N

Protocolado em: 28/02/2019 14:08

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 15-2019 solicitação de dispensa de licitação para aquisição de planos de mídias em rádio para campanha IPTU 2019.

Requerente: 644409577 - secretaria de comunicação social

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	



Proc. 14

Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2019.

MEMORANDO Nº 15/2019

Ref. pedido de Dispensa de Licitação, para aquisição de produção Plano de Mídia em rádios para Campanha IPTU 2019.

JUSTIFICATIVA

A solicitação, justifica-se em razão da necessidade de divulgação da Campanha IPTU 2019 em rádios, nos meses de Março e Abril.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços das seguintes formas: em escritório próprio; no prazo máximo de 60 dias:

Local	Unidade	De Segunda a Domingo
Fazenda Rio Grande	Externa	Entre 6:00 hs e 0:00 hs

Os serviços devem ser executados em um prazo máximo de 60 dias a partir da ordem de serviço, e o relatório deve ser entregue na forma impressa e digital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes deste serviço, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 42

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, **matrícula nº 356207**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL



FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,

Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014

André Felipe Comparin Machado
Secretário M. de Comunicação
Decreto nº 4891/2019

Luiz Gustavo Rodrigues da Paz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 356207

MEMORANDO Nº 15/2019

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Vídeo comercial IPTU 2019 Prefeitura de Fazenda Rio Grande. 77 Inserções Spot 30s Veiculação: Indeterminada das 06h às 0:00h	1 <i>10040215</i>	Unid.


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014


André Felipe Comparin Machado
Secretário M. de Comunicação
Decreto nº 4891/2019


Luiz Gustavo Rodrigues da Paz
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 356207



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual Campanha IPTU 2019 do Município de Fazenda Rio Grande.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Produzir spots 30s com o conteúdo informativo Campanha IPTU 2019 a serem divulgados.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A solicitação, justifica-se em razão da necessidade de Divulgação da Campanha IPTU 2019 onde não há contrato vigente para os serviços ora solicitados.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço deve ser executado em até 03(Três) dias após a assinatura do contrato, entregue conforme a demanda da Secretaria.
- 4.2. O material após aprovado deve ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 4.3. A Rádio deverá ter cobertura no município de Fazenda Rio Grande.

Secretaria Municipal de Gabinete Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901

Fone: (41) 3627-8500 - CNPJ 95.422.986/0001-02



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**



4.4.O mapa de mídia será elaborado pela Secretaria de Comunicação Social em conjunto com a rádio.

4.5. O serviço terá duração no período da data de assinatura do contrato com a emissora de rádio nos meses 03(Março) e 04(Abril) de 2019.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz**, matrícula **356207**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito horas*), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - 6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
 - 6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 6.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**



- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.13 A empresa deverá apresentar relatório comprovando a veiculação dos spots contendo o horário e dia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL



8. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

8.1. Luiz Gustavo Rodrigues da Paz

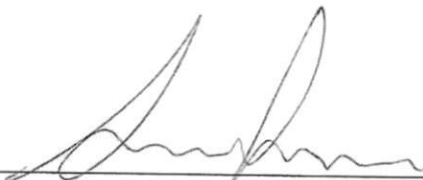
28/02/19



Luiz Gustavo Rodrigues da Paz
Fiscal de Contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.



André Felipe Comparin Machado
Secretário de Comunicação Social

**A Prefeitura de Fazenda Rio Grande
A/C Claudemir Andrade**



PROPOSTA PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE IPTU 2019

Mídia: Spot 30'' - Rádio

Veiculação: Indeterminado das 06 às 0h

Valor unitário tabela: R\$ 448,00 (tabela 2019 anexada)

Valor negociado: R\$ 224,00 (30% de desconto da tabela + 20% que seria da agência - como a contratação dispensa agência, aplicaremos mais esse percentual de desconto)

Plano de Mídia: 77 inserções de 30'' + 8 de bonificação

Total: 85 inserções

Valor Total: R\$ 17.248,00

Atenciosamente,

Curitiba, 07 de Fevereiro de 2019

Rádio Banda B

LK RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL



MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, brasileira, maior, casada, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, à Rua Capitão Souza Franco nº 965, apartamento nº 231, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.498.470-4 SSP PR e CPF nº 357.461.819-00, e LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES, brasileiro, maior, casado, radialista, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Capitão Souza Franco nº 965, apartamento nº 231, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.506.049-2 SSP PR e CPF nº 140.468.659-20, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação comercial de "LK RADIODIFUSÃO LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Av. Paraná nº 4409, Bairro Nações, CEP 83820-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>
Maria Aparecida da Silva Martins	15.000,00	15	10
Luiz Carlos Martins Gonçalves	135.000,00	135	90
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país. Os 40% (quarenta por cento) restantes serão integralizados em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several cursive signatures, including one that appears to be 'L. Martins' and another that looks like 'C. Gonçalves'.

LK RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios-gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócia-gerente da sociedade, a sócia **MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**, para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

LK RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de

LK RADIODIFUSÃO LTDA.

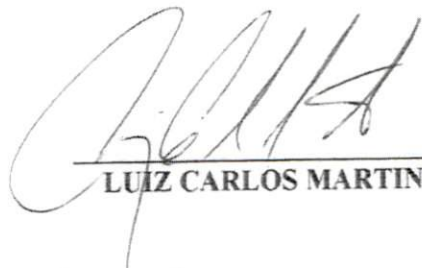
CONTRATO SOCIAL



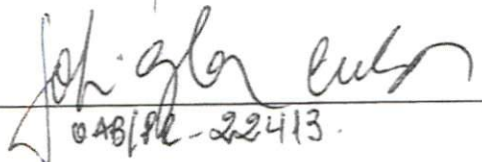
igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fazenda Rio Grande-PR, 17 de abril de 1998.


MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS


LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES

Advogado(a):


048/PR-22413.
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS

Testemunhas:

1. 
CARLOS GABRIEL GEISER JUNIOR
RG. nº. 5.387.746-0 / PR
2. 
AUGUSTO CESAR GEISER
RG. nº. 5.455.236-0 / PR





LK RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ. N.º 02.539.160/0001-39

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG. N.º 1.506.049-2/PR, CPF. N.º 140.468.659-20, e **MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. N.º 1.498.470-4/PR, CPF. N.º 357.461.819-00, ambos residentes e domiciliados sito na Rua Capitão Souza Franco, n.º 965, apto. 231, Bigorrião, CEP: 80.730-420, Curitiba, PR. Únicos sócio componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ. N.º 02.539.160/0001-39, com sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, á Av. Paraná, n.º 4409, Bairro Nações, CEP: 83.820-000, com registro na **JUCEPAR** sob n.º 4120390647.4 em 14/05/1999, resolvem alterar seu Contrato Social primitivo sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a partir deste ato a sede e foro da sociedade para **RUA OYAPOCK, N.º 633, CEP: 80.050-450, CRISTO REI, CURITIBA, PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

E, estando de acordo entre si, lavram, datam e assinam, juntamente na presença das testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

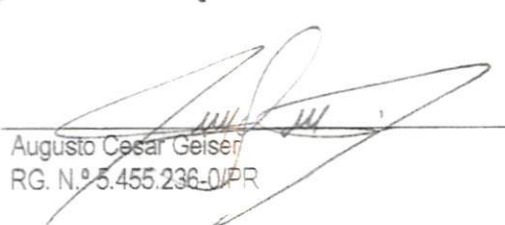
Curitiba, 01 de setembro de 1999.


LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES


MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS

Testemunhas


Carlos Gabriel Geiser Junior
RG. N.º 5.387.746-0/PR


Augusto Cesar Geiser
RG. N.º 5.455.236-0/PR

 **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM
SOB O NÚMERO:
99 1 844 111

Protocolo: 99.1844.111

TUFI RAME



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 DA SOCIEDADE
LK RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF 02.539.160/0001-39**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, brasileira, natural de Jacarezinho/PR, casada, regime comunhão de bens, empresária, nascida a 02/05/1956, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.498.470-4/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 357.461.819-00, residente e domiciliada à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541 apto 61 - Mossunguê - Curitiba/PR CEP 81200-100 e LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES, brasileiro, empresário, natural de Bilac/SP, nascido em 07/07/1949, casado, regime comunhão de bens, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.506.049-2PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.468.659-20, residente e domiciliado à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541 apto 61 - Mossunguê - Curitiba/PR CEP 81200-100, únicos sócios da sociedade empresária limitada: LK RADIODIFUSÃO LTDA., empresa jurídica de direitos privados, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120390647.4 em 14/05/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.539.160/0001-39, com sede à Rua Oyapock nº 633 - Cristo Rei- Curitiba/ PR CEP 80050-450 resolvem, por este instrumento, modificar o contrato social, de acordo com o que segue:

1ª : O endereço da sede altera para à Rua Antônio Costa, 529 - bairro Vista Alegre - Curitiba/Pr - CEP 80820-020.

2ª : À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial LK RADIODIFUSÃO LTDA., e terá sua sede e domicílio à Rua Antônio Costa, 529 - Vista Alegre - Curitiba/PR - CEP 80820-020.

SEGUNDA: O objeto social é o de atividades de rádio, exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 14/05/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas com valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, integralizadas pelos sócios:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 DA SOCIEDADE
LK RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF 02.539.160/0001-39**



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Sócios	Cotas	Valor R\$
Maria Aparecida da Silva Martins	15.000	15.000,00
Luiz Carlos Martins Gonçalves	135.000	135.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 DA SOCIEDADE
LK RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ/MF 02.539.160/0001-39**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de acordo com o teor do presente instrumento, os sócios assinam o mesmo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 03 de Agosto de 2004.


MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS


LUIZ CARLOS MARTINS GONÇALVES

VISTOS: _


JAIR ANDERLE
Contador CRC/PR-021816/O-1


AQUILE ANDERLE
Advogado OAB/PR 17.677

TESTEMUNHAS:


SUELI DE PAULA E SILVA
RG 3.108.185-8/PR


MIGUEL ATAÍDE ANDERLE
RG 839.374/PR


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
POSTO AVANÇADO DO PORTÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2004
SOB NÚMERO: 20042787360
Protocolo: 04/278736-0
Empresário: 0390647-4
LK RADIODIFUSÃO LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LK RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.539.160/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:34 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2019.

Código de controle da certidão: **397A.49DB.35CD.7137**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02539160/0001-39
Razão Social: LK RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R ANTONIO COSTA 529 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2019 a 21/03/2019

Certificação Número: 2019022001410945122975

Informação obtida em 25/02/2019, às 15:42:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.539.160/0001-39

Certidão nº: 168519538/2019

Expedição: 28/02/2019, às 11:05:29

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.539.160/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019554807-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.539.160/0001-39**
Nome: **LK RADIODIFUSAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: LK RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02.539.160/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 389880-0

ENDEREÇO: R. ANTONIO COSTA, 529 - PILARZINHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 68228/2019

EMITIDA EM: 26/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4B52.509F.1E2D.420F-7.B1B2.E290.E369.8267-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PROPOSTA COMERCIAL

—
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA
RIO GRANDE





- ✓ Proposta de negócios:
- ✓ Período: Março/2019
- ✓ Faixa horária entre 06h00/21h00
- ✓ 77 comerciais mensais 30" – programação diária a ser determinada pelo cliente.
- ✓ Investimento tabela: R\$ 48.125,00
- ✓ Negociado: R\$ 28.875,00
- ✓ Condições de Pagamento: 15/04/2019

PROPOSTA COMERCIAL

MASSA FM





- ✓ Proposta de negócios:
- ✓ Período: Abril/2019
- ✓ Faixa horária entre 06h00/21h00
- ✓ 77 comerciais mensais de 30" – programação diária a ser determinada pelo cliente.
- ✓ Investimento tabela: R\$ 48.125,00
- ✓ Negociado: R\$ 28.875,00
- ✓ Condições de Pagamento: 15/05/2019

PROPOSTA COMERCIAL
MASSA FM





Razão Social: Rádio Menina do Paraná
Ltda

Rua Zem Bertapelli, 531, Santa Felicidade

CNPJ 80.774.391/0003-00

Massa FM - Curitiba

Rua João Tschannerl, 800

Vista Alegre, Curitiba – PR

CEP: 80820-010

—

jcarlos@massafm.com.br

(41) 99928.0518



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MENINA DO PARANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.774.391/0003-00

Certidão nº: 168519279/2019

Expedição: 28/02/2019, às 11:03:05

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MENINA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.774.391/0003-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019553972-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.774.391/0003-00**
Nome: **RADIO MENINA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RADIO MENINA DO PARANA LTDA

CNPJ: 80.774.391/0003-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 635874-3

ENDEREÇO: R. ZEM BERTAPELLE, 531 - SANTA FELICIDADE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 48193/2019

EMITIDA EM: 07/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 06/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: A0C5.FE2D.4BCE.4CFB-2.AAE7.0F4D.2BE8.B081-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Curitiba, 19 de fevereiro de 2.019

Prezada Suellen,

Em atenção à sua solicitação, segue valores para a praça Curitiba:

- 77 inserções de 30" em horário indeterminado (07-19h)
- Valor total tabela: R\$ 28.952,00
- Valor total negociado: R\$ 20.266,40

Atenciosamente,


Marcelo Requena
Diretor Comercial

77.070.332/0001-77

RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA.

**RUA AMAURI LANGE SILVÉRIO, 516
PILARZINHO - CEP 82120-000**

CURITIBA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA
CNPJ: 77.070.332/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:33 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2019.

Código de controle da certidão: **429B.34D3.5E04.9DA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77070332/0001-77
Razão Social: RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA
Endereço: RUA AMAURY LANGE SILVERIO 516 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2019 a 19/03/2019

Certificação Número: 2019021800362313822765

Informação obtida em 25/02/2019, às 15:46:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.070.332/0001-77

Certidão nº: 168532069/2019

Expedição: 28/02/2019, às 13:27:47

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.070.332/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019554816-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.070.332/0001-77

Nome: **RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA

CNPJ: 77.070.332/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 107396-2

ENDEREÇO: R. AMAURY LANGE SILVERIO, 516 - PILARZINHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 65685/2019

EMITIDA EM: 22/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 21/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 79EB.7C00.645D.4316-1.8BE7.A855.582C.466A-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)



(Período de 01/03/2019 a 06/03/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 55/2019 Data: 06/03/2019Material: 18040015 - Vídeo Comercial IPTU 2019 Prefeitura de Fazenda Rio Grande Unid.: ISQ

1	LK RADIOFUSAO LTDA - (9288)	77,000	224,0000	17.248,00	Sim	***
1	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA - (14041)	77,000	263,2000	20.266,40	Não	
1	RADIO MENINA DO PARANA LTDA - MASSA FM 97,7 - (9287)	77,000	375,0000	28.875,00	Não	
Total da Coleta:				17.248,00		

Fernando Henrique



PROTOCOLO Nº 7235/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 17.248,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e oito reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 06/03/2019

Fernando Henrique Santos
 Fernando Henrique dos Santos
 Compras e Licitações
 Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
 Givanildo Francisco Pego
 Matrícula - 349.543
 Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de Souza Almeida
 Cássia Cristina de Souza Almeida
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
 Decreto 4720/2018



PROTOCOLO Nº 7235/2019

MEMORANDO Nº 15/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado..

Fernando Henrique
08/03/2019

A Administração.

Do Secretário de Administração para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique
08/03/2019.

Jaqueline José Andrade
Secretária M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 08/03/19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº XX/2019

IDXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E LK RADIODIFUSÃO
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **André Felipe Comparin Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **LK Radiodifusão LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Antônio Costa, nº 529, Vista Alegre, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.539.160/0001-39 neste ato representado pela, Sra. **Maria Aparecida da Silva Martins**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 1.498.470-4, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 357.461.819-00, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 7235/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual, Campanha IPTU 2019 do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ins.	77	Vídeo comercial IPTU 2019 Prefeitura de Fazenda Rio Grande. 77 Inserções Spot 30s Veiculação: Indeterminada das 06h às 0:00h.	R\$ 224,00	R\$ 17.248,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2019**.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada a Secretaria Municipal de Comunicação Social a solicitação dos serviços conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, matrícula nº 356.207**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 17.248,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e oito reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 08 de Março de 2019.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



André Felipe Comparin Machado
Secretário Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

Maria Aparecida da Silva Martins
LK RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande..

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Produzir spots 30s com o conteúdo informativo Campanha IPTU 2019 a serem divulgados

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A solicitação, justifica-se em razão da necessidade de Divulgação da Campanha IPTU 2019 onde não há contrato vigente para os serviços ora solicitados.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço deve ser executado em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, entregue conforme a demanda da Secretaria;
- 4.2. O material após aprovado deve ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 4.3. A Rádio deverá ter cobertura no município de Fazenda Rio Grande.
- 4.4. O mapa de mídia será elaborado pela Secretaria de Comunicação Social em conjunto com a rádio;
- 4.5. O serviço terá duração no período da data de assinatura do contrato com a emissora de rádio nos meses 03 (março) e 04 (abril) de 2019.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz**, matrícula nº 356.207, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e qualquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

6.1.9. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

6.1.13. A empresa deverá apresentar relatório comprovando a veiculação dos spots contendo o horário e dia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e edital;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

André Felipe Comparin Machado
Secretário Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

Maria Aparecida da Silva Martins
LK RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Processo nº 7235/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Objeto: Dispensa de licitação/Pregão

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de produção audiovisual para campanha do IPTU 2019.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado é de R\$ 17.248,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de março de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



PROTOCOLO Nº 7235/2019
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual - Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PESSOA JURÍDICA: LK RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 02.539.160/0001-39

VALOR: R\$ 17.248,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Março de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 17/2019

PROTOCOLO: 7235/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual - Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LK RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 02.539.160/0001-39

VALOR: R\$ 17.248,00 (dezessete mil duzentos e quarenta e oito reais).

AUTORIZAÇÃO: 08/03/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº043/2019 de 11 de março de 2019

Página 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

PORTARIA N.º 003/2019
De 08 de março de 2019

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa da Comissão Disciplinar do Magistério.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores, SANDRA MAHA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR e ADELIA TERESINHA BARAN PETRY - RG 4.970.814-9 SSP/PR, conforme Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º) Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrito abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei n.º 1094/15, que altera a redação de dispositivo da Lei 168/2003 em seu artigo 157, Parágrafo Único.

PROCESSO
n.º 12722/18

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2019.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019
Processo Administrativo n.º 041/2019 / Protocolo n.º 18992/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 8.696/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005 e Decretos Municipais n.º 1055/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 21 de Março de 2019, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados de 11 a 21 de Março de 2019, no endereço: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Março de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Plagoteiro Municipal
Portaria 107/2018



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.712/0001-61

PORTARIA N.º 002/2019
De 07 de março de 2019

Súmula: Conceda férias ao Diretor Presidente e ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, e suas atualizações, Lei Complementar 95/2014, Decreto n.º 3444/2013 e da Resolução 001/2018 do Conselho de Administração do FAZPREV,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam concedidas férias ao Diretor Presidente e ao Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, abaixo, que estando à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal - participando do 1.º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS promovido pela ABIPEM - Associação Brasileira de Instituição de Previdência Estaduais e Municipais, na cidade de Florianópolis/SC, de 13 a 15 de Março do corrente ano, conforme processo 072/2019.

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON GABRIEL HOŠINO - Matrícula 35321	047.035.819-6	Diretor Presidente	3	R\$ 835,80	R\$ 2.507,40
WILLIAN GASPAR - Matrícula 35320	028.972.258-30	Diretor Executivo	3	R\$ 835,80	R\$ 2.507,40

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2019.

ANDERSON GABRIEL HOŠINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4793/2018

Avenida Celso, 307 - Bairro Facalopes - CEP 83.100-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: (41) 3608.9954 - fazprev@fazprev.muni.pr.gov.br - www.fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N.º 17/2019
PROTOCOLO: 7235/2019

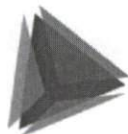
Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Audio Visual - Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: LK RADIOFUSÃO LTDA
CNPJ: 02.539.160/0001-39

VALOR: R\$ 17.248,00 (dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais).

AUTORIZAÇÃO: 08/03/2019

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	44
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Dotação Orçamentária*	0201041220002200333903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.248,00
Data Publicação Termo ratificação	11/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐	
Há cota de participação para EPP/ME? ☐ Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6920943930 (Logout)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 055/2019

ID 3231

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
LK RADIODIFUSÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **André Felipe Comparin Machado**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **LK Radiodifusão LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Antônio Costa; nº 529; Vista Alegre; Curitiba/PR; Inscrição Estadual: 902713-83; Inscrição Municipal: 38 98 80-0; e-mail: Marcelo@radiobandab.com.br; Fone: 3240 7534; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.539.160/0001-39 neste ato representado pelo **Sr. Jose Heriberto Micheleto**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 2247821-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 367.016.539-87, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 7235/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual, Campanha IPTU 2019 do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ins.	77	Vídeo comercial IPTU 2019 Prefeitura de Fazenda Rio Grande. 77 Inserções Spot 30s Veiculação: Indeterminada das 06h às 0:00h.	R\$ 224,00	R\$ 17.248,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 017/2019.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada a Secretaria Municipal de Comunicação Social a solicitação dos serviços conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz, matrícula nº 356.207**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

m
h.
M
S



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 17.248,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e oito reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

m
H.
S.
S.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

m. H.
mf
P. S.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0172019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

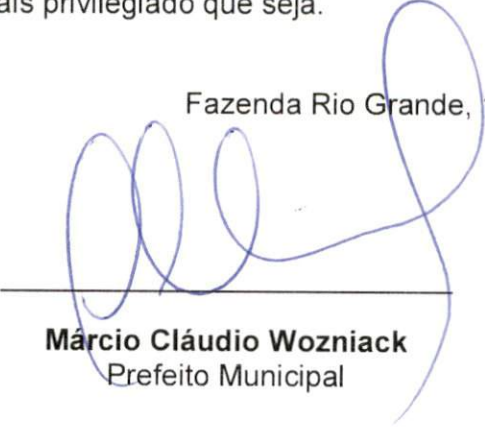


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

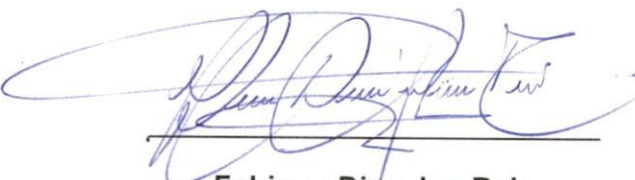
Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

P/ Contratante:



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



André Felipe Comparin Machado

Secretário Municipal de Comunicação Social

P/ Contratado:



Jose Heriberto Micheleto
LK RADIODIFUSÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


masso woirr de 2013c



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO



1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual Campanha IPTU 2019 do município de Fazenda Rio Grande..

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Produzir spots 30s com o conteúdo informativo Campanha IPTU 2019 a serem divulgados

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A solicitação, justifica-se em razão da necessidade de Divulgação da Campanha IPTU 2019 onde não há contrato vigente para os serviços ora solicitados.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço deve ser executado em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, entregue conforme a demanda da Secretaria;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'm', 'N', and 'Jc'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- 4.2. O material após aprovado deve ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 4.3. A Rádio deverá ter cobertura no município de Fazenda Rio Grande.
- 4.4. O mapa de mídia será elaborado pela Secretaria de Comunicação Social em conjunto com a rádio;
- 4.5. O serviço terá duração no período da data de assinatura do contrato com a emissora de rádio nos meses 03 (março) e 04 (abril) de 2019.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Luiz Gustavo Rodrigues da Paz**, matrícula nº 356.207, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e qualquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, propostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

6.1.9. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m
Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

6.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

6.1.13. A empresa deverá apresentar relatório comprovando a veiculação dos spots contendo o horário e dia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e edital;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



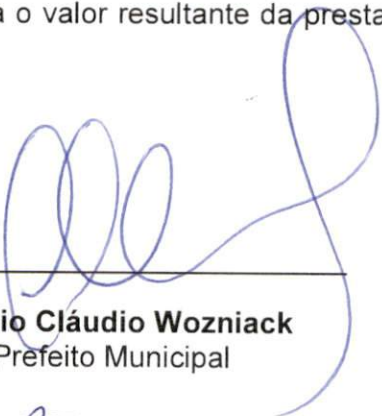
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



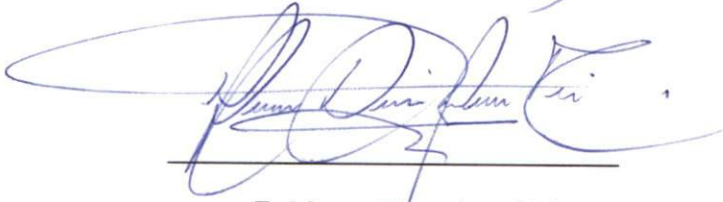
7.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

P/ Contratante:



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



André Felipe Comparin Machado
Secretário Municipal de Comunicação Social

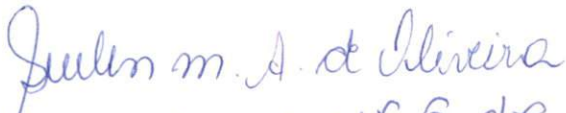
P/ Contratado:



Maria Aparecida da Silva Martins
LK RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


massa wolf de 5043 e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**
1325462142

PROIBIDO PLASTIFICAR
1325462142

NOME
JOSE HERIBERTO MICHELETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2247821-4 SESP PR

CNP
367.016.539-87

DATA NASCIMENTO
21/05/1961

FILIAÇÃO
FRANCISCO MICHELETO
MARIA FRANCISQUINI
MICHELETO

PERMISSÃO
ACC
2/C

CAT. HAB.
2/C

Nº REGISTRO
01822892390

VALIDADE
14/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1983

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]
23081744846
PR911134423

DETRAN, PR (PARANÁ)



**CARTÓRIO DO TABOÃO**
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
RUA MATEUS LEME, 1421 - FONE/FAX (41) 3352-3212
CEP 80520-174 - CURITIBA - PARANÁ
FONES (PARANÁ) 3352-3212 (41) 3352-3222

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros existentes nesta Serventia, neles, no de número 00404-P, às folhas 154/155, encontrei lavrado o instrumento de teor seguinte:-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LK
RADIODIFUSÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (05/02/2010), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, nesta Notaria, compareceu, como outorgante, **LK RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Costa, nº 529, bairro Vista Alegre, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.539.160/0001-39, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203906474, em data de 14/05/1998 e último arquivamento registrado sob nº 20072478802, em data de 13/07/2007, conforme consta na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 04/02/2010, cujas cópias ficam arquivadas em pasta própria desta Notaria sob nº 1139, neste ato representada por sua sócia administradora, **MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.498.470-4-SSP/PR., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 357.461.819-00, que se declara plenamente capaz, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1541, ap. 61, bairro Mossunguê, nesta cidade; a presente reconhecida como a própria por mim, **Débora Cristina de Menezes Perussolo**, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ HERIBERTO MICHELETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.247.821-SSP/PR., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 367.016.539-87, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 2381, ap. 102, bairro Mossunguê, nesta cidade, ao qual confere poderes amplos e gerais, para que possa representar a outorgante onde com esta se apresentar e necessário se fizer, inclusive no comércio e indústria em geral, repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e especialmente junto ao Ministério das Comunicações, ANATEL, DENTEL e EMBRATEL, com a especial finalidade de gerir, administrar e tratar de todas as atividades dentro do ramo de negócios da outorgante, podendo, para tanto, dito procurador, pagar e receber quantias de qualquer procedência, passar recibos e dar quitação, totais ou parciais, aceitar, sacar, descontar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, contas de vendas, vinculações, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito, representá-la, ainda, junto à quaisquer Bancos, Casas e Instituições Bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., Banco Bradesco S/A., HSBC Bank Brasil S/A.- Banco Múltiplo e Caixa Econômica Federal- CEF, em todas as suas agências e postos de serviço, e aí, promover a abertura e/ou o encerramento de contas correntes, bem como movimentar todas as contas bancárias de titularidade da outorgante, inclusive fundos de aplicação corrente e cadernetas de poupança, podendo, para tanto, dito procurador, requerer talonários, endossar e assinar cheques, solicitar extratos e ordens de pagamentos, conferir saldos e juros, requisitar e sacar quaisquer quantias, fazer aplicações, prestar declarações, alegar e requerer o que necessário for, assinar contratos de abertura de conta corrente e de abertura de crédito, guias, borderôs e aditivos contratuais, concordar com cláusulas e condições, juntar, desentranhar, retirar e assinar todos os demais papéis e documentos, firmar contratos de câmbio e transferências para o exterior junto às referidas instituições financeiras, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e Sindicatos, podendo assinar contratos e carteiras de trabalho, tanto para admitir, quanto para demitir funcionários, e junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, assinar a sua correspondência comercial, livros, guias e papéis fiscais,





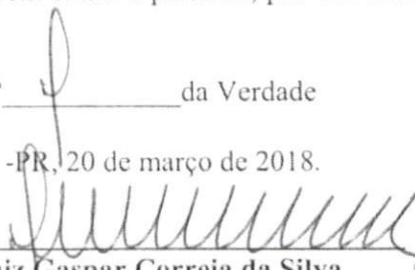
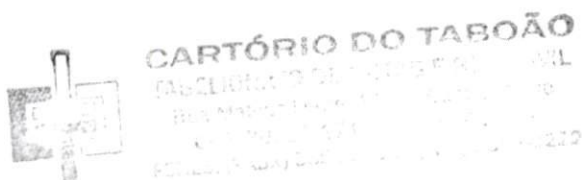
Continuação da Página 1

Última Página

retirar registrados com ou sem valor, colis, papéis, documentos, vales postais e o que mais lhe pertença, assinar termos de responsabilidade, comparecer em audiências como preposto, efetuar homologações, contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da outorgante, representando-a no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e utilizar-se, inclusive, dos poderes contidos na cláusula de "ad-judicia", mais dos especiais para propor, acompanhar e variar de ações, acordar, concordar, discordar, transigir, desistir e recorrer, representá-la em audiências trabalhistas, falências e concordatas de seus devedores, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, requerendo, alegando e assinando o que preciso for, e enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que o procurador ora constituído **poderá substabelecer** os poderes que lhe foram conferidos na presente, e, finalmente, que responsabiliza-se, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre sua qualificação e do procurador, bem como por todo o demais disposto na presente, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, mais, que o exercício dos poderes ora conferidos, deverá sempre atender ao que determina o seu competente ato constitutivo, do qual o ora procurador teve amplo e pleno conhecimento, devendo o mesmo sempre conservar uma cópia em seu poder, ficando ratificada a obrigação da prestação de contas para com a outorgante de todos os atos praticados no exercício do mandato. Assim o disse a representante legal da outorgante, do que dou fé. A pedido, lavrei a presente procuração que, depois de lida à representante legal da outorgante e achada em tudo conforme outorgou, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente escrito se encontra lançado e inscrito no Livro "Protocolo Geral" deste Serviço Notarial e Registral sob o nº 0000452. Eu, (a.), **Débora Cristina de Menezes Perussolo, Escrevente**, que a escrevi. Eu, (a.), **José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião**, que a subscrevi. Custas: (VRC=R\$0,105) para a Serventia: VRC's 384,57 VRC's = R\$40,38.. (aa.) LK RADIODIFUSÃO LTDA, MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Representante da Outorgante. José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extraí a presente, por **Certidão**, da qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba - PR, 20 de março de 2018.


Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva
EscreventeDÉBORA CRISTINA DE MENEZES PERUSSOLO
ESCREVENTEFUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
aaCFU.Q7y8R.jDLA8Controle
xzz2N.p2rCP
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.539.160/0001-39

Certidão nº: 166826867/2019

Expedição: 28/01/2019, às 08:46:21

Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LK RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.539.160/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02539160/0001-39
Razão Social: LK RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R ANTONIO COSTA 529 / VISTA ALEGRE / CURITIBA / PR / 80820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2019 a 21/03/2019

Certificação Número: 2019022001410945122975

Informação obtida em 26/02/2019, às 10:41:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: LK RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 02.539.160/0001-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 389880-0

ENDEREÇO: R. ANTONIO COSTA, 529 - PILARZINHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 68228/2019

EMITIDA EM: 26/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4B52.509F.1E2D.420F-7.B1B2.E290.E369.8267-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019539597-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.539.160/0001-39**
Nome: **LK RADIODIFUSAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LK RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 02.539.160/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:34 do dia 18/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2019.

Código de controle da certidão: **397A.49DB.35CD.7137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2019 - ID 3231

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: LK RADIODIFUSÃO LTDA.;

CNPJ: 02.539.160/0001-39;

OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Áudio Visual, Campanha IPTU 2019 do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2019;

PROTOCOLO: nº 7235/2019;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 17.248,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e oito reais);

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº049/2019 de 19 de março de 2019

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2019 - SMA
DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Sumula: "Exonera a pedido do servidor do Município de Fazenda Rio Grande".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	EXONERA
1429	355353	BRUNA WEIGERT BESSA	MÉDICO DA FAMÍLIA	11/03/19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2019.

CLAUDENIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2019 - ID 3231

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: LK RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ: 02.539.160/0001-39.
OBJETO: Construção objeto deste, contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Audio Visual, Campanha IPTU 2019 do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2019.
PROTOCOLO: nº 7235/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 17.248,00 (dezessete mil duzentos e quarenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2019.

Rafaela Aparecida de Souza
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2019 - ID 3238

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: EMPRESAS ENGELFALCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBÍVEIS EIRELI.
CNPJ: 30.854.458/0001-79.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assentamento de revestimentos em calçadas em blocos intertravados, fincadinha e meio fio de concreto (pré-moldado), todos sem fornecimento de material, nas vias públicas do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 97/2018.
PROTOCOLO: nº 4238/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2019.

Rafaela Aparecida de Souza
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2019
Processo Administrativo nº 645/2019
Protocolo nº 13781/2019
Tipo de Licitação: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação, produção, veiculação e controle de campanhas institucionais e de publicidade de utilidade pública, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 20 de Maio de 2019.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 09h55min do dia 20 de Maio de 2019.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.
- Sala de Licitação da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 19 de Março a 20 de Maio de 2019, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2019.

Júlio Cesar de Lima
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2019 - ID 3238

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: JASPE CURSOS E TREINAMENTOS EIRELE
CNPJ: 07.820.536/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamento profissional e gerencial. Conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 97/2018.
PROTOCOLO: nº 6580/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 6.850,00 (Seis mil e oitocentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019.

Rafaela Aparecida de Souza
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017- ID 2754.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA-ME.
CNPJ: 08.021.302/0001-68.
OBJETO: Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros.
MODALIDADE: Pregão Presencial 55/2016.
PROTOCOLO: nº 7552/2019.
VALOR INCLUSO: R\$ 86.604,30 (oitenta e seis mil e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019.

Silviana Aparecida de Souza
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 18/2019
PROTOCOLO: 5168/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel localizado na Rua Itália, nº 168, bairro Nações, Lote 13, Quadra 07, Fazenda Rio Grande, com área total de 635,04 m², Matrícula nº 36.737, para instalação da Divisão de Arrecadação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA FÍSICA: ANTONIO TADEU NICHELE
CPF: 253.024.349-20

PESSOA FÍSICA: JUDITH MARIA NICHELE
CPF: 961.689.439-00

VALOR: R\$ 133.357,20 (cento e trinta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: 18/03/2019

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controlar Arquivos Solicitações Cofre Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 4729 R << >> >|

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 55/2019

Tipo de Contrato: CONT EMISSORA RADIO Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - A Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: 0 a entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 44 2019 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: Fornecedor: 9288 Lutar LK RADIOFUSAO LTDA

Dados

Data de Assinatura: 12/03/2019

Data de Vigência de: 12/03/2019 a 11/05/2019

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 17.248,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 17.248,00

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de emissora de rádio para produção de spots sob demanda de Produção Audio Visual Campanha IPTU 2013 do município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Observações: DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2019

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4729

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data de Publicação	Tipo Meio Comunicação
284	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	15/03/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

16:35 26/03/2019





Protocolo: 723512019 Requerente: S.M. Comunicação
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

27/03/19